



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 173/2023 – Protocolo nº 2218/2023

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza o Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina - 13º salário de 2023, até a data estabelecida no artigo 89 da Lei Complementar n.º 18/2018”.

RELATOR: Ver. José Clemente da Silva Corrêa

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 173/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 2218/2023, que “autoriza o Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina - 13º salário de 2023, até a data estabelecida no artigo 89 da Lei Complementar n.º 18/2018”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Conforme o Poder Executivo a proposta, a exemplo de exercícios anteriores, tem por objetivo viabilizar o parcelamento da gratificação natalina – 13º salário dos servidores públicos municipais, complementarmente ao projeto de lei em tramitação na Casa Legislativa, que “Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina – 13º salário, dos servidores públicos municipais”.

Destaca-se que a indenização se faz necessária para recepcionar o parcelamento aos servidores que não aderirem à consignação em instituição financeira, com o aval do Município.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, e conforme emenda apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2022.


Ver. José Clemente da Silva Corrêa
Relator

De acordo: 


Contrário: